



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OL  
SR

**PROCESSO Nº 144/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº 29 /2018

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A  
ALUGUEL SOCIAL – ELI KELM.**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000**

LC OK  
TCE OK

02  
H



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

**2018/06/002212**

(ano/mês/número do protocolo)

**Assunto.....:** SOLICITAÇÃO  
**Subassunto:** AUTORIZAÇÃO  
**Data Protoc :** 20/06/18  
**Requerente :** SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Logradouro :** Santos Dumont

**Súmula:**

Solicitação para licitação de imóvel destinado aluguel social para nucleo familiar Sra. Eil KELM.

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 20/06/2018

---

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: MARCIA REJANE NIENDIEKER



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

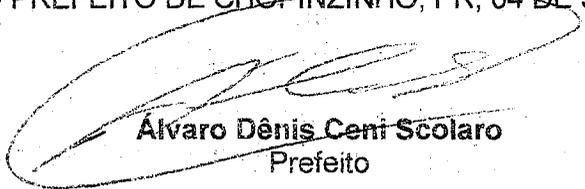
### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 511 de 08/01 /2018



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de um imóvel (aluguel social) – para núcleo familiar da Sra. ELI KELM, solicita a vossa excelência, autorização para a locação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, descrição do imóvel - no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo do Secretario Municipal de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 18 de junho de 2018.

**Gislaine Tania Galeazzi**

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

*Gislaine Tania Galeazzi*  
Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:</b> Rua Minas Gerais – Bairro Menino Deus nº 6550– Chopinzinho – Pr. Tamanho do Imóvel: 60 m <sup>2</sup> Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	380,00	2.280,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>2.280,00</b>

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Responsável pela orçamentação Sra Eli Kelm – CPF 048.182.349-23

Chopinzinho, 18 de junho de 2018.

**Gislaine Tania Galeazzi**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

*Gislaine Tania Galeazzi*  
Gislaine Tania Galeazzi  
Secretaria Municipal de Assistência Social



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento solicitar que seja dada a procedência do pedido de concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social à Senhora Eli Kelm e sua família.

O núcleo familiar da requerente atualmente é composto por ela que possui o ensino fundamental incompleto e que no momento encontra-se desempregada, por seu filho Marcelo Kelm dos Santos, que é menor de idade e frequenta o terceiro ano do Ensino Fundamental e seu outro filho Tiago Danilo Alves dos Santos, também menor de idade o qual está cursando o nono ano do Ensino Fundamental.

A família reside no presente momento em um imóvel locado aonde pagam à título de aluguel a quantia referente à R\$ 300,00 (trezentos) reais mensais, no entanto estão inadimplentes há dois meses, pois possuem como fonte de renda mensal somente o valor de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um) reais, pertinentes ao benefício do programa de transferência de renda Bolsa Família, o que impossibilita o custeio dos aluguéis e demais despesas, vale salientar, que por diversas vezes fora necessário a concessão do benefício de Auxílio Alimentação devido a vulnerabilidade econômica em que se encontram.

O proprietário do imóvel locado onde reside a família já solicitou que os mesmos realizem a desocupação do local, pelo fato de estarem inadimplentes em relação às parcelas dos aluguéis.

Ressalta-se ainda, que a equipe do Centro de Atenção Psicossocial –CAPS realiza acompanhamento e tratamento à Senhora Eli que possui problemas psicológicos, o que acaba por impossibilitar o egresso da mesma no mercado de trabalho.

06  
8

07  
R

Diante dessa situação a concessão deste benefício possui caráter emergencial, haja vista que a família da requerente se enquadra nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

Cita-se ainda como fundamento para a concessão deste benefício, o disposto no artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, com fulcro nos presentes artigos e no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, apresenta-se esta justificativa visando atender a demanda de concessão de Aluguel Social pelo período referente à 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado novamente por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do artigo 57, da Lei Número 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Tal contratação deve observar a dotação orçamentária e a modalidade licitatória em que se enquadrar.

Chopininho, 20 de junho de 2018.

**Gislaine Tania Galeazzi**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



**GISLAINE TANIA GALEAZZI**

Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CRAS BAIRRO NOSSA  
SENHORA APARECIDA

## FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO PARA ACESSO À BENEFÍCIOS EVENTUAIS

### I. IDENTIFICAÇÃO

Requerente: Eli Kelm

NIS: 20662835802.

Endereço: - Rua Tibaji, 3640, Bairro Nossa Senhora Aparcida.

Benefício pretendido: **Benefício Eventual – Aluguel Social.**

### Relatório Social

### II. Relatório Social

O presente relatório tem por objetivo informar o contexto sociofamiliar e a realidade socioeconômica da família elencada abaixo, documento elaborado através do acompanhamento familiar, mediante visita domiciliar e atendimento individualizado.

Nome	Parentesco	Idade	Situação ocupacional	Renda/origem	Escolaridade
Eli Kelm	Requerente	38	Desempregada	-	Ens. Fund. Incompleto
Marcelo Kelm dos Santos	Filho	08	Estudante	-	3º ano do Ensino Fundamental
Tiago Danilo Alves dos Santos	Filho	14	Estudante	-	9º anos Ensino Fundamental

*Per capita* familiar: R\$ 0,00

Durante abordagem in loco, observou-se que a família reside em uma casa alugada, na qual contém 5 cômodos, sendo 2 quartos, sala, cozinha, e banheiro, em boas condições de habitabilidade, com custo de 300,00 mensal,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CRAS BAIRRO NOSSA  
SENHORA APARECIDA

estando inadimplente por dois meses e devido a isso precisa deixar a casa onde mora, pois o dono já solicitou para desocuparem a casa.

No momento a família não possui nenhuma renda, somente benefício do programa de transferência de renda Bolsa Família no valor de R\$ 241,00. Ressalta-se que Eli entrou judicialmente para solicitação de pensão alimentícia.

Destarte, este equipamento acompanha a família enquanto proteção social básica, buscando o empoderamento da família na busca da superação das problemáticas, e garantindo o acesso a direitos. Ressalta-se que por algumas vezes fora necessário a concessão de Auxílio Alimentação devido a situação de vulnerabilidade econômica.

A equipe técnica do CRAS realiza frequentes intervenções com orientações buscando o fortalecimento e autonomia dos atores sociais, pois se trata de uma família em alta vulnerabilidade socioeconômica, bem como a família também é atendida pelo CREAS devido situação de violência doméstica sofrida por Eli, a poucos dias, o que ocasionou a saída de casa do companheiro e pai de seus filhos.

Ressalta-se que Eli no momento não pode realizar trabalho laborativo para geração de renda devido seu tratamento junto ao CAPS, conforme laudo médico CID 10 F33, pois utiliza de várias medicações como: Sertralina 50mg, Nelzine 4%, Carmazepina 200mg, Respiridona 1 mg, Levomepromazina 4%, Nortriptilina 25 mg. Eli no ultimo mês esteve internada devido a surto psicótico e ter contra sua vida, onde foi necessário a intervenção do SAMU, juntamente com a saúde.

### III. Parecer Social

Destarte, visto a realidade acima mencionada da referida família, verificou-se que Eli atualmente não possui nenhuma forma de renda, para custear o aluguel, constituindo-se assim, uma família de alta vulnerabilidade e risco social.

De acordo com a realidade acima mencionada da referida família, assim, durante os atendimentos a família e diagnóstico social deste profissional,

OB  
R



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CRAS BAIRRO NOSSA  
SENHORA APARECIDA

estando a família em acompanhamento por este CRAS, constatou-se que o benefício eventual de Aluguel Social o qual garante moradia, faz-se necessário e constitui-se de direito Conforme a Lei nº 3.704/2018 de 13 e abril de 2018, frente a situação de alta vulnerabilidade e risco social e econômica em que se encontra a família. Ressalta-se a necessidade de forma emergencial do referido benefício, pois constata-se que a família se enquadra nos critérios de renda, possui na composição familiar criança e adolescente, bem como a família é acompanhada pela Proteção Social Especial e Centro de Atenção Psicossocial. Parecer favorável.

Informo ainda, que encaminharemos a Sra. Eli Kelm para requerimento de Benefício de Prestação Continuada – BPC, que garante um salário mínimo mensal, benefício este socioassistencial junto a Previdência Social, benefício este concedido conforme prevê a legislação para pessoas com renda per capita de até ¼ do salário mínimo, com deficiência ou limitação de saúde por mais de dois anos, e que devido às complicações do seu adoecimento mental Eli não possui condições de exercer atividades laborativas.

Sem mais para o presente, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 12 de junho de 2018.

  
Luana Castilho

Assistente Social/CRESS 10800

CRAS Nossa Senhora Aparecida



## Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 76.995.414/0001-60  
e-mail :assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

### RELATÓRIO INFORMATIVO

Tal relatório tem o intuito de informar a respeito do acompanhamento realizado por este equipamento à Eli Kelm dos Santos.

O atendimento foi resultado de encaminhamento realizado pela equipe técnica do Conselho da Comunidade de Chopinzinho - PR, na data de 30 de maio de 2018, onde o ex-companheiro de Eli está cumprindo medida de proteção através da Lei Maria da Penha 11.340/06. Recebemos também, um encaminhamento advindo do Conselho Tutelar, o qual relata que os filhos de Eli estão em situação de risco.

Neste sentido, foi realizada escuta qualificada, por este profissional e pela Psicóloga Denise Joana Zanatta, na data de 06 de junho de 2018, nas dependências do CREAS.

Eli reside na rua Tibagi, 3640, Bairro Nossa Senhora Aparecida, atualmente com os dois filhos, Tiago Danilo Alves dos Santos (14 anos) e Marcelo Kelm dos Santos (08 anos). A residência é alugada, Eli relata que o responsável pelas despesas familiares era o ex-companheiro, Francisco Alves dos Santos, pois por problemas de saúde, Eli não possui condições de trabalhar. Relata que o aluguel é no valor de R\$ 350,00 e que está há dois meses em atraso. A única renda que Eli possui, advém do Programa Bolsa Família, no valor de R\$ 240,00, o que não é capaz de suprir suas necessidades básicas da família.

Ao ser questionada sobre seu histórico de vida, Eli nos relata sempre ter sofrido violência por parte de Francisco. Que o mesmo sempre fez uso de bebidas alcoólicas, que tinha relacionamento com outras mulheres, que lhe agredia física e verbalmente desde sempre. Relata que com os filhos, Francisco sempre foi agressivo também, principalmente com Tiago, que recentemente enfrentou o pai em uma das agressões em que Francisco fazia contra Eli. Ela relata que tem medo de "fazer alguma besteira, ou de que o filho faça" [sic] tendo em vista que a situação vinha se agravando cada vez mais.



## Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 76.995.414/0001-60  
e-mail :assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

“Enquanto ele batia somente em mim, eu até poderia aceitar, mas depois que ele encostou a mão no meu filho, a história é outra”. [sic].

Eli nos relata que tem feito tratamento no CAPS, e com o Dr. João Carlos Guarienti, o qual trata pacientes psiquiátricos. Expõe que possui depressão e que já tentou suicidar-se algumas vezes. Esteve em internamento duas vezes, sendo uma delas recente, do mês de maio de 2018.

Questionada sobre seus vínculos familiares, Eli nos afirma que possui irmãos, mas que não mantém contato com eles, pois se afastaram dela por causa do comportamento de Francisco. Relata não ter conhecido sua mãe, que fora abandonada ainda quando bebê, foi criada pela avó e pelo pai, ambos falecidos. Aos 12 anos, conheceu um irmão, o qual a estuprou. Aos 15 anos casou-se com Francisco, onde em meio a este tempo engravidou e descobriu um grave problema de coração, que a levou a perder o primeiro filho, nos últimos meses de gestação.

Relata que não tem ninguém por ela e que permanecia com Francisco por ele ser o provedor de suas despesas e de seus filhos. Indagada sobre o último episódio de agressão, Eli nos relata que ocorreu em um bar, às proximidades da Rodoviária em Chopinzinho – PR. Que foi com Marcelo, seu filho de 09 anos, buscar Francisco no bar, pois queria comprar um “lanche” para os filhos, e que ele estava com outra mulher, que segurou Eli enquanto a mulher a agredia fisicamente, Eli apresentou as marcas da agressão que ainda possuía no corpo. Relata em como se sentiu humilhada, e a reação de seu filho, que presenciou a situação e chorava muito pedindo para que parassem.

Fez o boletim de ocorrência e solicitou as medidas protetivas da Lei Maria da Penha. Foi orientada sobre os acompanhamentos que serão realizados pelo CREAS à ela e sua família. Eli estava extremamente desorientada, nossas orientações pareciam não fazer sentido, pois sua maior preocupação era com as despesas com a casa e os filhos.

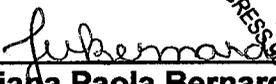
Em conversa com a equipe do CRAS Nossa Senhora Aparecida, responsável por atender o território em que Eli reside, estudamos a possibilidade de encaminhamento de um aluguel social para Eli, considerando



## Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 76.995.414/0001-60  
e-mail :assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

a gravidade da situação em que está exposta, além de disponibilizar benefícios eventuais que se fizerem cabíveis, bem como, em parceria com a Secretaria de Saúde, através de laudos e atestados, encaminhar o pedido de Benefício de Prestação Continuada – BPC - para Eli, levando em conta seu histórico de internamento e o problema cardíaco, que a impedem de trabalhar. O CREAS continuará o acompanhamento com a família, com o intuito de garantir que Eli possa romper e superar este ciclo de violência a qual tem vivenciado por toda a sua vida. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

  
**Juliana Paola Bernardo**  
Assistente Social – CREAS  
CRESS 9801 11ª Região  
Chopinzinho – PR

Juliana Paola Bernardo  
Assistente Social  
CRESS 9801 11ª Região/PR

13  
8



14  
8

Requisição: 158/2018 - 19/06/2018

NIS: 20662835802

Usuário: 16640 - ELI KELM

Logradouro: 1 - OLIVAL PINTO CHICHORRO, 3640

Bairro ou Distrito: 1 - Nossa Senhora Aparecida

Benefício	Autorização	Validade(Dias)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7 - ALUGUEL SOCIAL	20/06/2018	30	UND	1,00	0,00	0,00
<b>Detalhamento:</b> Destarte, visto a realidade mencionada no relatório da referida família, verificou-se que Eli atualmente não possui nenhuma forma de renda,						
<b>Valor Total:</b>						0,00

ELI KELM

Usuário/Responsável

MARCIA NIENDICKER

Operador



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

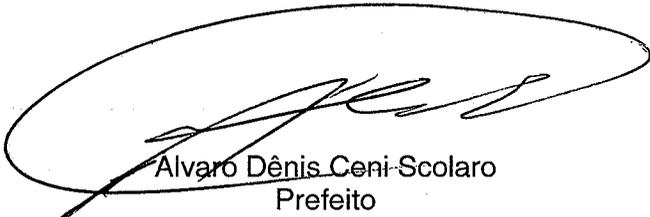
DATA: 21 / 06 / 18

**ORIGEM:** Gabinete do Prefeito

**DESTINO:** Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

**REFERÊNCIA:** Parecer acerca da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para locação de imóvel, o qual será concessão para Aluguel Social protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº - 2212 /2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni-Scolaro  
Prefeito

### ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Tiago Augusto da Silva

CPF: 074492549-56

RG: 10416267-3

Endereço: Rua dos Faixões 238 Planalto

Nome do Responsável: Tiago Augusto da Silva

Telefones para contato: 046-98818-5451-99106-6446

Local e data: 17-06-2018

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a aluguel Social:</b> Endereço: <u>Rua Minas Gerais</u> <u>Bairro: Menino Deus N° 6550</u> Tamanho do Imóvel: <u>60 M<sup>2</sup></u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>		
<b>TOTAL R\$</b>				<u>389,00</u>	<u>2289,00</u>

Tiago A. da Silva  
Proprietário do Imóvel

1788

# ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Rozimbo Roque Feigo

CPF: 396.273.069,91

RG: 4519220

Endereço: Av. Taema Alve do Santos Rio Bonito da Iguaçu

Nome do Responsável: Rozimbo Roque Feigo

Telefones para contato: 042.999.283280

Local e data: Dep. 17/06/2018

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	<b>Locação de imóvel destinado a aluguel Social:</b> Endereço: <u>Rua Taboaji no 3640</u> <u>Bairro: Serra Santa Aparecida</u> Tamanho do Imóvel: <u>80 mt.</u> Número de quartos: <u>03</u> Banheiros: <u>01</u> Sala: <u>01</u> Cozinha: <u>01</u> Lavanderia: <u>01 Não Tem</u>	400,00	
<b>TOTAL R\$</b>				400,00	2400,00

Rozimbo R. Feigo

Proprietário do Imóvel

18  
8

**ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

PROPRIETÁRIO: ANNELIZE FIATIMA ZUCONELLI

CPF: 048 915 399-25

RG: 85115162

Endereço: Rua Antonio Vicente Duarte 4085

Nome do Responsável: Annelize Zucanelli

Telefones para contato: (46) 991244265 - 32421382

Local e data: Chopinzinho, de junho de 2018

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a aluguel Social:</b> Endereço: <u>Rua San Francisco 5345</u> <u>Cooper U Bairro n.5. Aparecida</u> Tamanho do Imóvel: <u>8000 m<sup>2</sup></u> Número de quartos: <u>04</u> Banheiros: <u>01</u> Sala: <u>02</u> Cozinha: <u>01</u> Lavanderia: <u>01</u>	45000	
<b>TOTAL R\$</b>					

Annelize Zucanelli

Proprietário do Imóvel



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 19/06/2018

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

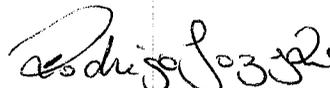
**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL.

**VALOR R\$:** 2.280,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) F: 000

Atenciosamente,

  
**RODRIGO JAZYNSKI**  
Contabilidade

  
**LUCIANI MONTEIRO CENCI**  
Finanças

20

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na  
**Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopinzinho/PR, 25 de junho de 2018.

  
**Giliane Tales Forlin**  
Agente Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 05/07/2018

**ORIGEM:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

  
Rubenei Meloto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2212/2018 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 05 de julho de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

REGISTRO DE IMÓVEIS  
CHOPINZINHO - PR

MATRÍCULA Nº 17.868

RUBRICA

DATA: 21.11.97

IMÓVEL: Lote nº 07, da quadra nº 14, do Loteamento denominado "MENI  
NO DEUS", situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopin-  
zinho, Estado do Paraná, contendo a área de 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e  
cinquenta metros quadrados), com as seguintes metragens e confron-  
tações: ao NORTE, com o lote nº 08, com 30,00 metros; ao SUL, com o  
lote nº 06, com 30,00 metros; ao LESTE, com o lote nº 14, com 15,00  
metros; ao DESTE, com a Rua Minas Gerais, com 15,00 metros. Adquiri-  
do em uma área maior de Angelo Foppa e sua mulher Aurora Tavares de  
Oliveira Foppa, conforme escritura pública de compra e venda, regis-  
trada neste cartório sob nº 1-17.454, do livro nº 02, em data de 16.  
05.97, matrícula sob nº 17.454, de onde foi destacada esta área. \*\*  
PROPRIETÁRIA: IVO ROMANO MOZZATTO & CIA LTDA. Pessoa Jurídica de Di-  
reito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.253.808/0001-43, estabe-  
lecida a Rua Caramuru, nº 188, na cidade de Pato Branco, PR, com con-  
trato social arquivado junto a JUCEPAR sob nº 412.033.53971, em data  
de 03.06.96. Dou fé. Chopinzinho, 21.11.97. Oficial:

DATA: -06/07/2009.-

R-1-17.868-Prot.76.704:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às  
fs 158 do livro nº 257, em data de 02.07.2009, por Ivanete Aparecida Refinski Pallaoro,  
Escriturante Juramentada do Tabelionato Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade e  
Comarca de Pato Branco PR, IVO ROMANO MOZZATTO & CIA LTDA, acima já  
qualificada, representada por seu administrador Ivo Romano Mozzatto, portador da CI RG  
nº 642.886 PR e do CPF nº 057.425.449-87, vendeu toda a área supra com **450,00 m<sup>2</sup>**,  
sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), sem condições.  
Foi apresentada Certidão Negativa Municipal nº 635/09, datada de 03.07.2009, válida por  
60 dias. Certidão Negativa da Débitos nº 010452009-14021060, datada de 26.01.2009,  
válida até 25.07.2009, fornecida pela Agência do INSS. O ITBI foi pago conforme talão  
quitado em data de 03.07.2009, no valor de R\$ 160,00 (avaliação R\$ 8.000,00). O  
FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 02.07.2009, no valor de R\$ 3,40.  
Adquirente:- IVO OSCAR GAMBETTA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, funcionário  
público municipal, portador da CI RG nº 1008682336 RS, inscrito no CPF sob nº  
255.684.600-97, residente e domiciliado no Centro Municipal de Eventos, Bairro Cristo  
Rei, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé.- Chopinzinho, 06/07/2009.- Marcos  
Pascolat, Oficial.

Cota: 1.935,05 VRC=R\$ 203,18. Funrejus; R\$12,60.

DATA: - 10/10/2012.-

R-2-17.868-Prot.87.293:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada  
as fs 93/94 do livro nº 165, em data de 05.10.2012, nas notas de Marcos Rogério Ferri,  
Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, IVO OSCAR GAMBETTA, acima já  
qualificado, vendeu toda a área supra com **450,00 m<sup>2</sup>**, sem benfeitorias, pelo preço de  
R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem condições. Dito imóvel está cadastrado junto à  
Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.010.0375. O ITBI foi pago conforme  
talão quitado em data de 21.09.2012, no valor de R\$ 400,00. O FUNREJUS foi pago  
conforme guia nº 12064005300049971, quitada em data de 05.10.2012, no valor de R\$  
40,00. Adquirente:- JOSÉ AUGUSTO DA SILVA VOGEL, brasileiro, solteiro, maior,  
industrial, portador da CI RG nº 10.416.228-2 PR, inscrito no CPF sob nº 086.528.769-  
40, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 18, nesta cidade e Comarca  
de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 10/10/2012. Marcos Pascolat, Oficial.

Cota: 3.285,04 VRC = R\$ 463,19

MATRÍCULA Nº  
17.868

SEGUIE NO VERSO

23  
81



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## CERTIDÃO DE HABITE-SE

Nº 169/2013

O Prefeito de Chopinzinho, Estado do Paraná, conforme despacho exarado no processo nº 2328/2012 e de acordo com os termos da Lei nº 2.120/2006, de 20 de dezembro de 2006 e alterações, DEFERE, Certidão de Habite-se a:

### PROPRIETÁRIO

Nome ou Razão Social: **Tiago Augusto da Silva**

CPF/CNPJ nº: **074.492.549-56**

Telefone:

Endereço: **Rua Minas Gerais, nº 6550**

Bairro: **Bairro Cristo Rei**

Chopinzinho, PR.

### AUTOR DO PROJETO

Engenheiro: **Luciana Fátima Daronch**

CREA/CAU nº: **PR-80832/TD** - CPF nº **014.907.839-03**

Fone: **(46)9114-3046** - e-mail: **lucianadaronch@yahoo.com.br**

ART/RRT projeto básico nº: **20124138600**

### DESCRIÇÃO:

**CONSTRUÇÃO NOVA** de uma obra Residencial, em material Alvenaria, com área de 60,00m<sup>2</sup>(sessenta metros quadrados), em 1 pavimento(s), sobre lote nº 07, quadra nº 14, Lot. Menino Deus, Bairro Cristo Rei, de propriedade José Augusto da Silva Vogel, com frente para a Rua Minas Gerais, tendo como nº 6550, Chopinzinho, Paraná.

Obra licenciada pelo Alvará de Construção Nova nº 310/2012 e concluída em 16/9/2013, totalizando área construída de 60,00m<sup>2</sup>(sessenta metros quadrados), de acordo com o projeto aprovado e estando em condições de ser ocupada.

Valor Venal da Construção: R\$ 68.000,00(sessenta e oito mil reais).

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 de setembro de 2013.

Leomar Bolzani  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO NOVA

Nº 310/2012

### PROPRIETÁRIO

Nome ou Razão Social: *Tiago Augusto da Silva*

CPF/CNPJ nº: *074.492.549-56*

Telefone:

Endereço: *Rua Minas Gerais, nº 6550*

Bairro: *Bairro Cristo Rei*

Chopinzinho, PR.

### AUTOR DO PROJETO

Engenheiro: *Luciana Fátima Daronch*

CREA/CAU nº: *PR-80832/TD* - CPF nº *014.907.839-03*

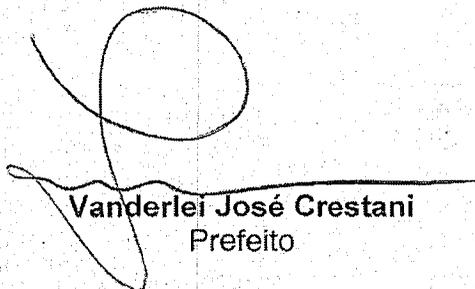
Fone: *(46)9114-3046* - e-mail: *lucianadaronch@yahoo.com.br*

ART/RRT projeto básico nº: *20124138600*

### DESCRIÇÃO:

*Tendo em vista o constante no processo nº 2328/2012, fica concedida licença para execução do projeto aprovado em 31/10/2012, relativo a CONSTRUÇÃO NOVA da obra Residencial, em material Alvenaria, com 1 pavimento(s) e área de 60,00m<sup>2</sup>(sessenta metros quadrados), sobre lote nº 07, quadra nº 14, Lot. Menino Deus, Bairro Cristo Rei, matrícula nº 17868, de propriedade José Augusto da Silva Vogel, com frente para a Rua Minas Gerais, nº 6550.*

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, 31 de outubro de 2012.



Vanderlei José Crestani  
Prefeito

26  
H

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.416.267-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/08/2005

NOME TIAGO AUGUSTO DA SILVA

FILIAÇÃO ADÃO JAIME DA SILVA  
NEIVETE DAMBROS DA SILVA

NATURALIDADE CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO 22/08/1991

DCC ORIGEM COMARCA-CHOPINZINHO/PR-DA SEDE  
C. NASC 1978, LIVRO-43, FOLHA-1857

ASSINATURA DO DETENTOR DIRETOR IMPR

10/08/1991

MINISTERIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

074.492.549-56

TIAGO AUGUSTO DA SILVA

10/08/1991



27  
81



28  
H

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

Eu **TIAGO AUGUSTO DA SILVA**, portador da carteira de identidade RG Nº **10.416.267-3** e inscrito no CPF SOB Nº **074.492.549-56**, residente **RUA DOS FAISÕES, Nº 238 Bairro PLANALTO, Cidade PATO BRANCO. DECLARO** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

**PATO BRANCO, 19 DE JUNHO DE 2.018**

**Assinatura**

**Tiago Augusto da Silva**  
**CPF: 074.492.549-56**  
**RG: 10.416.267-3**

*Tiago A. da Silva*

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

28



**CAIXA**  
CONTA CORRENTE

603689 0010 60450 6212

TIAGO AUGUSTO DA SILVA  
VALID 06/21  
THRU 06/21

1932 001 00021910-8

**MasterCard**  
débito



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Pendências

CPF: 074.492.549-56

Requerente: TIAGO AUGUSTO DA SILVA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 05/07/2018 15:57:00, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).

Código de controle desta certidão: 605468211

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

30  
88

31  
81

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (05/07/2018 às 15:55) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 074.492.549-56.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B3E.69A4.CA8E.9932

VOCE ESTÁ AQUI: INICIO » PAINEL DE SANÇÕES » CEIS

## Detalhamento das Sanções Vigentes

### Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

« SELECIONE OS FILTROS PARA REFINAR A SUA BUSCA

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 0749254956

Data da consulta: 05/07/2018 15:51:40

Data da última atualização: 05/07/2018

### Tabela de dados

IMPRIMIR	BAIXAR	ADICIONAR COLUNAS	PAINEL DE SANÇÕES	VISUALIZAÇÃO GRÁFICA		
DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLIC DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XX/2018

Processo nº. 144/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 2212/2018 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhora Eli Kelm, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: Tiago Augusto da Silva		
CPF: 074.492.549-56	RG: 10.416.267-3 SSP/PR	
Endereço: Rua dos Faisões, nº 238, Bairro Planalto.		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85509-040	U.F.: PR

### IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação;

33  
8



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93);

4.1.4 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS);

4.1.6 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa, em anexo, tendo em vista que a Senhora Eli Kelm está desempregada e encontra-se em tratamento com a Equipe do CAPS Municipal, por ser portadora de depressão e doença cardíaca. Seu núcleo familiar é vulnerável, pois ela está separada em função da violência doméstica que sofria e no momento mora com os dois filhos menores de Idade.

5.3 – A contratação foi motivada em virtude de Parecer da Assistente Social Luana Castilho, que justifica a concessão do benefício requerido no Art. 21 da Lei nº 3.704/2018.

## VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

## VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

## VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

34  
8



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 05 de julho de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Rubenei Meloto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:</b> Rua Minas Gerais – Bairro Menino Deus – N.º 6550 – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 60 m <sup>2</sup> Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	380,00	2.280,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>2.280,00</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## (MINUTA) CONTRATO Nº XXX/2018 LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR TIAGO AUGUSTO DA SILVA**

**LOCATÁRIO:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

**LOCADORA:** TIAGO AUGUSTO DA SILVA, portador do CPF nº 074.492.549-56 e RG nº 10.416.267-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua dos Faisões, nº 238, Bairro Planalto, município de Pato Branco/ PR – CEP 85509-040, Fone (46) 9 8818 5451/9 9106 6446, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 144/2018, Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2018, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Minas Gerais – Bairro Menino Deus – N.º 6550 – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 60 m² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	380,00	2.280,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>2.280,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a Senhora Eli Kelm.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência: 1932 – Conta Corrente 00021910-8, em nome de Tiago Augusto da Silva, CPF 074.492.549-56.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

**Parágrafo Segundo:** O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000.**

## CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

## CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a LOCADORA no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita da LOCADORA.

## CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta a LOCADORA ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a LOCADORA, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

37  
8



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaine Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 05 de julho de 2018.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito  
Locatário

Tiago Augusto da Silva  
Locador

Gislaine Tânia Galeazzi  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato \_\_\_\_/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Tiago Augusto da Silva, CPF nº 074.492.549-56. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Eli Kelm. Valor Mensal R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação \_\_\_\_/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Tiago Augusto da Silva.

### RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 16h34min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 09 de julho de 2018.

  
**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**

Assessora Técnica Jurídica

Decreto n° 418/2013 retificado  
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



### CONCLUSÃO

Aos 09 dias do mês de julho do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao, Sr. Procurador Municipal Dr. Márcio Stringari, do que lavro o presente termo.

  
**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**

Assessora Técnica Jurídica

Decreto n° 418/2013 retificado  
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



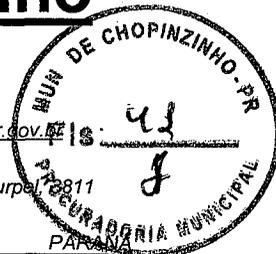
# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



**Processo:** 144/2018.

**Assunto:** Dispensa de Licitação.

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 144/2018, de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel destinado a aluguel social para a Sra. Eli Kelm e seu núcleo familiar.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura de processo licitatório (fl.04).

A Secretaria de Assistência Social apresentou justificativa (fl. 06/07), ressaltando, em síntese: *"A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento solicitar seja dada a procedência do pedido de concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social à Senhora Eli Kelm e sua família. O núcleo familiar da requerente atualmente é composto por ela que possui o ensino fundamental incompleto e que no momento encontra-se desempregada, por dois filhos, menores de idade; um frequenta o terceiro ano do Ensino Fundamental e seu outro, está cursando o nono ano do Ensino Fundamental. A família reside no presente momento em um imóvel locado aonde pagam a título de aluguel a quantia referente à R\$300,00 (trezentos) reais mensais, no entanto estão inadimplentes há dois meses, pois possuem como fonte de renda mensal somente o valor de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um) reais, pertinentes ao benefício do programa de transferência de renda Bolsa Família[.] Diante dessa situação a concessão deste benefício possui caráter emergencial, haja vista que a família da requerente se enquadra nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social[...]"*

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fl. 05).

A justificativa para a contratação (fls. 06/07).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 1811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Formulário de encaminhamento para acesso a Benefícios Eventuais às fls. 08/10.

Relatório Informativo às fls. 11/14.

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura de procedimento licitatório, bem como para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 15; 22).

Orçamentos (fls. 16/18).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação. (fl.21).

Documentos de habilitação do locador (fls. 23/32).

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 33/39).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, para o ano de 2018 (fl.19).

Vieram os autos para o parecer.

**É o relatório.**

Pois bem. A Lei Municipal n.º 3.704/2018, a qual dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, sobre o Auxílio Aluguel Social estabelece:

**Art. 4º - Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual:**

**I - cadastro atualizado da família no Cadastro Único** para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;

**II - requerimento formal do indivíduo** responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que trata o inciso VII deste artigo;

9



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

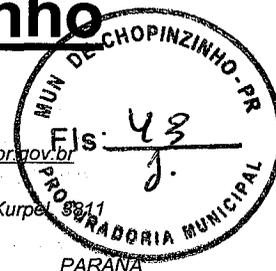
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 8811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



**III - carteira de identidade e CPF;**

**IV - comprovante de residência;**

**V - comprovante de renda de todos os membros familiares se houver;**

**VI - folha resumo do cadastro único;**

**VIII - realização de estudo socioeconômico da família,** com parecer do profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela LOAS, que servira como instrumento de avaliação da solicitação do benefício;

**Art. 17 -** Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

**I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses;**

**Art. 18 -** O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

**I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;**

**II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise previa da defesa civil ou do departamento de habitação;**

**III - tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;**

**IV - tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho.**

**Art. 19 -** Somente poderão ser objeto de locação, para fins de Benefício Eventual de Aluguel Social, os imóveis que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de áreas de risco.

**Art. 20 -** A localização do imóvel, a negociação dos valores com o proprietário, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores **serão responsabilidades do Poder Executivo.**

**§ 1º Compete ao indivíduo ou família beneficiada pelo aluguel social:**

**I -** restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

**II -** levar imediatamente ao conhecimento do locador e da

*[Handwritten signature]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

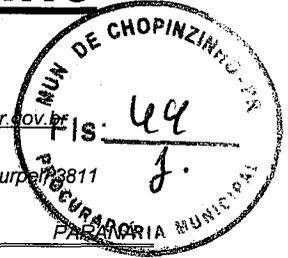
CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpela, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000

CHOPINZINHO -



Administração o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;

IV - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador e da Administração;

V - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, beneficiário;

**VI - pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;**

VII - cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

VIII - pagar as despesas ordinárias de condomínio;

IX - cumprir normas legais e regulamentares aplicáveis ao uso do imóvel.

**Art. 24 - A concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social cessará, perdendo direito ao seu recebimento, a família que:**

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no art. 4º desta Lei;

II - sublocar o imóvel objeto do benefício;

III - prestar declaração falsa ou empregar o imóvel recebidos a título de benefício para fins diversos do de habitação residencial;

IV - possuir renda familiar per capita superior a 1/3 do salário mínimo nacional;

V - por deliberação da Comissão de Avaliação de Benefícios Eventuais, composta pela equipe de referência (Grifou-se).

Conforme se depreende da justificativa da Secretaria Solicitante às fls. 06/07, Relatório Social às fls. 08/10 e Relatório Informativo às fls. 11/14, a Requerente e seu núcleo familiar preenchem os requisitos para a concessão do benefício, eis que encontram-se em situação de vulnerabilidade e risco social, possuem na composição familiar criança e adolescente, possuem cadastro no Cadastro Único, eis que percebe renda familiar no montante de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um) reais, relativo ao benefício do programa Bolsa Família.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpela, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Além disso, ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**" (Grifos não originais).*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo*

9



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 2811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



*anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fl.16.

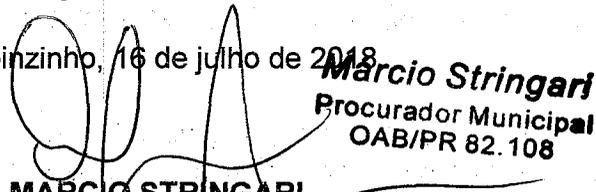
Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Ante o exposto, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993 e Art. 18 da Lei Municipal n.º 3.704/2018, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Salvo Melhor Juízo. **É o parecer.**

Chopinzinho, 16 de julho de 2018

  
**Marcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108

**MARCIO STRINGARI**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108



### CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**  
Assessora Técnica Jurídica  
Decreto n° 418/2013 retificado  
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



# Município de Chopinzinho

48

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.º 144/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 539/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 41/46, do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 25 de julho de 2018.

FÁBIO LUIZ S. DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 - OAB/PR 26.368



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2018

Processo nº. 144/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 2212/2018 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhora Eli Kelm, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: Tiago Augusto da Silva		
CPF: 074.492.549-56	RG: 10.416.267-3 SSP/PR	
Endereço: Rua dos Faisões, nº 238, Bairro Planalto.		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85509-040	U.F.: PR

### IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Seleccionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação;

49



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

50  
8

4.1.3 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93);

4.1.4 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS);

4.1.6 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa, em anexo, tendo em vista que a Senhora Eli Kelm está desempregada e encontra-se em tratamento com a Equipe do CAPS Municipal, por ser portadora de depressão e doença cardíaca. Seu núcleo familiar é vulnerável, pois ela está separada em função da violência doméstica que sofria e no momento mora com os dois filhos menores de idade.

5.3 – A contratação foi motivada em virtude de Parecer da Assistente Social Luana Castilho, que justifica a concessão do benefício requerido no Art. 21 da Lei nº 3.704/2018.

## VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

## VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

## VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

000 51  
8

Chopinzinho, 30 de julho de 2018.

Alvaro Denis Ceni Scolaro  
Prefeito

Rubenei Meloto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

52  
8

## Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:</b> Rua Minas Gerais – Bairro Menino Deus – N.º 6550 – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 60 m <sup>2</sup> Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	380,00	2.280,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>2.280,00</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2018.

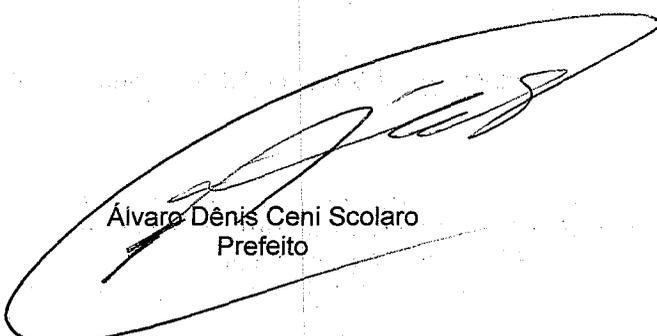
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 29/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
TIAGO AUGUSTO DA SILVA	01	06	380,00	2.280,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE JULHO DE 2018.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

## Mudanças no trevo da Taísa serão te



O ponto mais conflituoso do trânsito de Pato Branco passa por testes, nesta sexta-feira (3), avaliações serão feitas por equipes da Secretaria de Planejamento Urbano, Depatran, PRF e trevo da Taísa já foi descrito como o pior ponto de tráfego no Município. Pág. 6

Divulgação



REGIONAL  
Estudant  
isenção  
para sele  
  
SEGURA  
Delegaci  
balanço



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 142/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	PREÇO TOTAL
GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA	01.680.956/0004-97	443,40

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, AOS 27 DE JULHO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	meses	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
DAICIR PAGLIARI	01	06	300,00	1.800,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE JULHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 29/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
TIAGO AUGUSTO DA SILVA	01	06	380,00	2.280,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE JULHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 30/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CENCI E CIA LTDA	79.848.396/0001-81	7.915,60

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE JULHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Co:4275578

**ANDERSON MUNIZ DA SILVA**  
Pregoeiro

Publicado por:  
Anderson Muniz da Silva  
Código Identificador: C8DFED77

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA**  
**APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

EXTRATO DO DESPACHO DA COMUNICAÇÃO DA  
ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO APURATÓRIO  
Nº 011/2018

À  
**DAMEDÍ - DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS**  
**LTDA**  
CNPJ 95.368.320/0001-05  
Rua Paraná, n.º 299 - Baixada  
85.501-090 - Pato Branco, PR

**LICITAÇÃO:** Processo Licitatório nº 053/2017 | Pregão Presencial  
nº 021/2017

**CONTRATO:** Ata de Registro de Preços nº 09/2017 | AF nº  
1403/2018

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO  
PARCELADA DE MATERIAIS, INSUMOS AMBULATORIAIS,  
LABORATORIAIS, HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS  
CIRÚRGICOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, através do  
Presidente da Comissão Processante, constituída pela  
Resolução/CONIMS de nº 086/2017, vem **COMUNICAR** a abertura  
da instauração do Processo Administrativo de Apuração de  
Responsabilidade administrativa à empresa **DAMEDÍ - DAMBROS**  
**COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº  
95.368.320/0001-05, por indícios descumprimento de obrigações  
contratuais tendo em vista a possível aplicação de sanções  
administrativas, conforme disposições contidas na Seção II, Capítulo  
IV, da Lei nº 8.666/1993, Edital e Contrato.

Pato Branco/PR, 02 de agosto de 2018.

**RAFAEL DAVI RODRIGUES DE QUEIROZ**

Presidente Comissão Processante  
Res. 086/2017

Publicado por:  
Ivete Maria Lorenzi  
Código Identificador: A7BD38E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÕES**

**REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2018.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da  
Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de  
Inexigibilidade de Licitação nº 142/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI**  
**SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do  
procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte  
forma:

EMPRESA	CNPJ	PREÇO TOTAL
GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA	01.680.956/0004-97	443,40

Conforme proposta.

É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,  
PR, AOS 27 DE JULHO DE 2018.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2018.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer  
Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do  
Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS**  
**CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do  
procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte  
forma:

LOCADOR	ITEM	meses	VALOR MENSAL - R\$	valor TOTAL - R\$
DAICIR PAGLIARI	01	06	300,00	1.800,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,  
PR, 30 DE JULHO DE 2018.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2018.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer  
Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do  
Processo de Dispensa de Licitação nº 29/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS**  
**CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do  
procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte  
forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL - R\$	valor TOTAL - R\$
TIAGO AUGUSTO DA SILVA	01	06	380,00	2.280,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,  
PR, 30 DE JULHO DE 2018.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2018.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da  
Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 30/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS**  
**CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do  
procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte  
forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
CENCI E CIA LTDA	79.848.396/0001-81	7.915,60

Conforme proposta.

É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,  
PR, 31 DE JULHO DE 2018.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

Publicado por:  
Roberto Alencar Przendziuk  
Código Identificador: E8424268

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATOS**

Espécie: Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 375/2017.  
Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Brava  
Construções Ltda - ME. CNPJ: 07.830.558/0001-43. Objeto:  
Acréscimo de valores ao contrato no montante de R\$ 54.884,81  
(cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e  
um centavo), perfazendo o novo valor contratual em R\$ 164.694,39  
(cento e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais e



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

58  
8

Espécie: Extrato do Contrato 285/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Tiago Augusto da Silva, CPF nº 074.492.549-56. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Eli Kelm. Valor Mensal R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 29/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 30/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Tiago Augusto da Silva.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59

## CONTRATO Nº 285/2018 LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR TIAGO AUGUSTO DA SILVA**

**LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

**LOCADORA: TIAGO AUGUSTO DA SILVA**, portador do CPF nº 074.492.549-56 e RG nº 10.416.267-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua dos Faisões, nº 238, Bairro Planalto, município de Pato Branco/ PR – CEP 85509-040, Fone (46) 9 8818 5451/9 9106 6446, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 144/2018, Dispensa de Licitação nº 29/2018, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Minas Gerais – Bairro Menino Deus – N.º 6550 – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 60 m² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	380,00	2.280,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>2.280,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a Senhora Eli Kelm.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

60  
8

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência: 1932 – Conta Corrente 00021910-8, em nome de Tiago Augusto da Silva, CPF 074.492.549-56.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

**Parágrafo Segundo:** O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000.**

## CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

## CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a **LOCADORA** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita da **LOCADORA**.

## CLÁUSULA SEXTA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta a **LOCADORA** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a **LOCADORA**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

61

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaiane Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

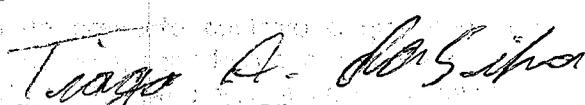
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 30 de julho de 2018.

  
Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Seclaro – Prefeito  
Locatário

  
Tiago Augusto da Silva  
Locador

  
Gislaiane Tânia Galeazzi  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:

CPF:

# DIÁRIO DO SUDOESTE

62

46 3220-2066

diariosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2018

## Mudanças no trevo da Taísa serão te



O ponto mais conflituoso do trânsito de Pato Branco passa por testes, nesta sexta-feira (3), avaliações serão feitas por equipes da Secretaria de Planejamento Urbano, Depatran, PRF e o trevo da Taísa já foi descrito como o pior ponto de tráfego no Município. Pág. 6

Divulgação



REGIONAL  
Estudant  
isenção  
para sele

SEGURA  
Delegaci  
balanço



**Espécie: Extrato do Contrato 285/2018**

Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Tiago Augusto da Silva, CPF nº 074.492.549-56. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Eli Kelm. Valor Mensal R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 29/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 30/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Tiago Augusto da Silva.

**Espécie: Extrato do Contrato nº 286/2018**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cenci e Cia Ltda. CNPJ: nº. 79.848.396/0001-81. Objeto: Aquisição de fórmula infantil com prescrição médica. Valor R\$ 7.915,60 (sete mil, novecentos e quinze reais e sessenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 30/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (524). Data da assinatura: 31/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Hermes Carlos Cenci, pela Empresa.

Cod275577

trinta e nove centavos). Origem: Tomada de Preços nº 3/2017. Fundamento Legal Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 01/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Guilherme Sobieray Szymanski, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**0C3E7479

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Extrato do Terceiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 397/2017, que entre si celebram o município de Chopinzinho e a Empresa AUTO POSTO DA XV LTDA EPP – CNPJ nº. 18.685.770/0001-80. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea “d”, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue: Combustível Tipo Gasolina Comum – R\$ 4,41, Alteração do Gestor da Ata de Registro de Preços que passa a ser o Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Corrêa de Andrade. Data: 01/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ireni Terezinha Brancaloni, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**BCE04416

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 344/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Wellington Justino De Souza 04613921945. CNPJ: 11.884.268/0001-50. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Reequilíbrio Econômico-financeiro, Acréscimo de Valores em 25% e Alteração do Gestor e Fiscal do Contrato. Nova Vigência: 01/08/2019. Valor Total do aditamento R\$ 11.430,70 (onze mil quatrocentos e trinta reais e setenta centavos). Gestora Contrato: Édina Accorsi, Fiscal do Contrato Graciele Demartini. Origem: Pregão nº 63/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso II e Artigo 65. Data da assinatura: 31/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Wellington Justino de Souza, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**A3D10665

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 342/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Brilharte Produções Ltda – Me. CNPJ: 07.861.965/0001-18. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Reequilíbrio Econômico-financeiro e Alteração do Gestor e Fiscal do Contrato. Nova Vigência: 01/08/2019. Valor Total do aditamento R\$ 33.195,96 (trinta e três mil cento e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos). Gestora e fiscal do Contrato: Gislaine Tânia Galeazzi. Origem: Pregão nº 63/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso II e Artigo 65. Data da assinatura: 30/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fernanda Cristina Martinello, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**3D976689

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 343/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jhonas da Silva e Cia Ltda - Me. CNPJ: 09.468.615/0001-11. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência e Alteração do Gestor e Fiscal do Contrato. Nova Vigência: 01/01/2019. Valor Total do aditamento R\$ 3.250,00 (três mil cento e cinquenta reais). Gestora e Fiscal do Contrato: Gislaine

Tânia Galeazzi. Origem: Pregão nº 63/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso II. Data da assinatura: 30/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jhonas da Silva, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**EE9D19E4

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 250/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Lider Engenharia e Gestão de Cidades Eireli – Me. CNPJ: 23.146.943/0001-22. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 90 (noventa) dias. Origem: Pregão Presencial nº 40/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57. Data da assinatura: 23/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Robson Ricardo Resende, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**96DE148F

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 257/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Granvel Granville Veículos Ltda. CNPJ: 01.680.956/0004-97. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Renault Logan Expression – Placa BBM-0947. Valor total: R\$ 443,40 (quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 24/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Artigo 25, inciso I. Elemento de despesa: 1734. Data da assinatura: 27/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Leandro Bonato de Souza, pela empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**62AFB153

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 284/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Daicir Pagliari, CPF nº 502.190.579-15. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Lauro Gonçalves. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 28/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 30/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Daicir Pagliari.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**E2EF17AB

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 285/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Tiago Augusto da Silva, CPF nº 074.492.549-56. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Eli Kelm. Valor Mensal R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 29/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 30/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Tiago Augusto da Silva.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**6DF00C3B

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS